

## **PORTARIA Nº 001/2022**

A Comissão Eleitoral, nomeada em conformidade com o Art. 27 do Estatuto do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - SERJUSMIG, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Regimento Interno, em decisão unânime, e,

**CONSIDERANDO**, a abertura do processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a ser realizada em 11 de março de 2022, relativamente ao triênio 2022/2025;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se garantir total lisura e igualdade de condições às chapas e candidatos nelas inscritos;

**CONSIDERANDO**, ser dever desta Comissão manter total isenção no tocante ao resultado do pleito, fazendo prevalecer a vontade dos filiados eleitores do Sindicato,

**RESOLVE:**

### **DAS CONDUTAS VEDADAS ÀS CHAPAS E/OU CANDIDATOS:**

**Art. 1º** – Fica expressamente “VEDADO” às chapas e/ou candidatos condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre eles no pleito eleitoral, sendo proibido:

I - Ceder ou usar, em benefício do candidato ou sua chapa, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Sindicato;

II – Usar materiais, ou serviços custeados pelo Sindicato;

III – Ceder funcionário do Sindicato, matriz ou regionais, ou usar de seus serviços na campanha eleitoral, durante o expediente normal, salvo se o mesmo encontrar-se licenciado ou se for convocado pela Comissão Eleitoral;

IV – Fazer ou permitir uso promocional em favor de chapas ou candidatos, de material de distribuição gratuita, de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Sindicato;

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 2º** - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda da chapa.

**Art. 3º** – É vedada a veiculação de propaganda que caluniar, difamar ou injuriar os componentes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único - É proibida a promoção e veiculação de propaganda que se refira a fato comprovadamente inverídico.

**Art. 4º** – Considerando o disposto no art. 29 do Estatuto:

I - É assegurada a divulgação das propostas das chapas homologadas em 02 edições no informativo, hoje on-line, do SERJUSMIG.

II - Os candidatos poderão divulgar, de forma equitativa, as propostas eleitorais nos órgãos de comunicação do SERJUSMIG, via requerimento, e após a aprovação da comissão eleitoral.

§ 1º - As propostas acima mencionadas deverão conter unicamente os planos e metas das chapas, sendo vedada a propaganda individual de candidato.

§ 2º - Sob pena de rejeição, o material para a divulgação das propostas, de que trata este artigo, deverá ser entregue em formato PDF, alta resolução, área de 22,5cm x 32cm, com margem de 1,27cm, 4x4 cor.

**Art 5º** - Após o registro das chapas, será vedada a veiculação, na edição do informativo, hoje no formato on-line, ou qualquer outro meio custeado pelo Sindicato, de foto, propaganda, ainda que subliminar, e distribuição de brindes, que vinculem candidato a qualquer cargo eletivo, salvo a divulgação das propostas previstas no art. 3º, I e II.

Parágrafo único - Entende-se por propaganda subliminar aquela propaganda eleitoral dissimulada, que através de fotos, ações políticas ou mensagens, beneficiam a determinado candidato, em detrimento de outros, ferindo a isonomia do processo eleitoral.

**Art. 6º** - É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, assegurado o direito de resposta.

**Art. 7º** - Para a primeira edição do informativo, hoje no formato on-line, a que alude o item I do art. 3º, o material a ser divulgado deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, impreterivelmente, até o dia 14/02/2022 às 13:00h, a contar do dia da inscrição da chapa.

**Art. 8º**- Para a segunda edição do informativo, hoje no formato on-line, a que alude o item I do art. 3º, o material a ser divulgado deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, impreterivelmente, até o dia 25/02/2022, às 13:00h.

**Art. 9º** – Verificada a existência de material, ou parte dele, cuja propaganda seja proibida por esta Portaria, e que fira regras estatutárias e regimentais, a Comissão Eleitoral cuidará de informar ao representante da chapa por ele responsável para que o retifique no prazo improrrogável de 24 horas.

## **DOS REQUERIMENTOS E RECURSOS**

**Art. 10º** – Os recursos não terão efeito suspensivo.

**Art. 11º** – Todo e qualquer requerimento, recurso, impugnação ou denúncia de irregularidade deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, devendo ser protocolizada, de forma clara, contendo o indício da prova pertinente, a identificação de seu autor e testemunhas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: recursos, impugnações ou denúncias somente serão apreciados pela Comissão Eleitoral se devidamente fundamentados.

**Art. 12º** – Mediante requerimento à Comissão, devidamente protocolizado, as chapas, poderão ter acesso ao sistema interno de controle de filiados (nome, endereço, comarca) para possível comunicado.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** – O descumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a cassação imediata da chapa ou candidato pela prática de conduta vedada, quando comprovados os fatos.

Parágrafo único – Para dirimir questões omissas nesta Portaria, no Estatuto ou no Regimento Interno, valer-se-á, subsidiariamente, da Legislação Eleitoral vigente na República Federativa do Brasil.

**Art. 14º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação devendo, ainda, ser publicada - na íntegra - na Internet, pelo site do Sindicato.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2022.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

**Elerson Márcio dos Santos**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Clayson de Faria e Silva**  
**Vice-Presidente da Comissão Eleitoral**

**Marcelo Paulo Nogueira**  
**Primeiro Secretário da Comissão Eleitoral**